

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 05 de Novembro de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

DECRETO Nº 031 / 2021

REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANECENTES RECEBIDOS NA FORMA PREVISTA PELA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPOE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Interino do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **JOSÉ DE SOUSA BATISTA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, nos termos do art.92 a seguintes, Lei Orgânica do Município, do art. 2º, § 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 a do Decreto Federal no 10.751, de 22 de julho de 2021,

DECRETA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergencial Cultural — Aldir Blanc), mediante programas que contemplem o inciso III, do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cachoeira dos Índios-PB, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 2º Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 59.405,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Cinco Reais), que terá seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", será gerido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, CNPJ 08.923.997/0001-63, receber os recursos advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura, em acordo com o art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº. 14.017/2020, descritos nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º. Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-PB e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergenciais pelos partícipes.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art.6º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural, através da Portaria 109/2021, onde contempla as atribuições, atuação e composição.

Art. 7º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 05 de Novembro de 2021

Art. 8º Todas as informações de interesse públicas relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 2020, no âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO SUBSIDIO AOS ESPACOS CULTURAIIS

Art. 9º - O presente decreto não ira ofertará subsídios mensais que tratam o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº. 14017/2020, disponibilizando 100% da verba remanescente para utilização no inciso III do mesmo artigo, lançando os respectivos editais de seleção.

CAPITULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

Art. 10º Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 11º De acordo com art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Art. 12º - Tendo a Secretaria Municipal da Cultura realizado o levantamento de diversas linguagens a segmentos do campo cultural, definiu-se em 04 (quatro) linhas de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante 04 (quatro) editais de seleção de produção artísticas de diversas linhas.

I — O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB será responsável pela seleção das propostas inscritas em cada um dos editais a chamamentos públicos previstos.

Art. 13º - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de acordo com os objetivos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 14º - Compete ao Município garantir ampla transferência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 15º - O Processo de prestação de contas a contrapartida obedeceu aos critérios estabelecidos a nas peculiaridades descritas em cada edital e chamada pública.

Art. 16º - O Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Capítulo IV, ART. 9º.

Art. 17º - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal nº 14.017/2020, par meio de transferência da União para a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto no 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

I — Serão cadastrados a Secretaria Municipal de Cultura, o Gestor Público de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso;

II — Será construído um Plano de ação Municipal, determinando a distribuição dos recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

III — O valor repassado ao Município de Cachoeira dos Índios-PB será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV — Todos os beneficiários do art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores a demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 18º - Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor municipal das ações Emergenciais destinadas ao setor Cultural no Município de Cachoeira dos Índios-PB.

Art. 19º - A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 20º - Os beneficiários do art. 2º, incisos III da Lei Federal no 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos no presente Decreto Municipal, advindo-se

que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa a penal, na forma prevista em lei.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, em 05 de novembro de 2021.


JOSÉ DE SOUSA BATISTA
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

PORTARIA: 109/2021

EMENTA: DESIGNA NOVOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito interino do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **JOSÉ DE SOUSA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto de acordo com o Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, artigos 133 e seguintes da Lei Federal Nº 8.112/90 e art. 184, com fundamento na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados novos membros para o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal de Cachoeira dos Índios-PB será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo:

I – 1 (hum) representante da Secretaria Municipal da Cultura, obrigatoriamente, o titular do órgão.

II – 1 (hum) representante da controladoria Municipal de Cachoeira dos Índios-PB;

III - 1 (hum) representante da Secretaria de Administração;

IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º. Ficam designados os novos membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista:

I – 1 (hum) representante da Secretaria Municipal da Cultura, obrigatoriamente, o titular do órgão. (MAXIMILIANO ALBUQUERQUE DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE CULTURA)

II – 1 (hum) representante da Controladoria Municipal de Cachoeira dos Índios-PB; (GABRIEL MOREIRA DE SANTANA)

III - 1 (hum) representante da Secretaria de Administração; (GLEIDIANA MOREIRA DE SOUSA)

V - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil; (JACQUELINE AGUIAR SILVA DE SOUSA) e (CARLOS EDUARDO RODRIGUES CAMPOS)

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando de imediato revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 05 de novembro de 2021.


José de Sousa Batista
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA